

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 4.642, DE 2004 (Do Sr. ALEX CANZIANI )

Altera o art. 1º da Lei n.º 8.989, de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 10.754, de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 8.989, de 1995, alterada pela Lei n.º 10.754, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.....

....

.....

“VI – motorista profissional que exerce, comprovadamente, em veículo de sua propriedade a atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destine o veículo à utilização na categoria de aluguel (táxi), aí incluídas as atividades de transporte turístico, desde que comprovadas por certificação emitida pelo Ministério do Turismo.

.....  
....  
§7º No caso do inciso VI do **caput** deste artigo, o limite de cilindradas do motor é de 4.000 centímetros cúbicos. (NR)

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2006.

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES  
Relator

